



**Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



000007

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/02/09000007**

|                       |                                                                                                                  |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000007/2021                                                                                                      |
| <b>Data / Horário</b> | 09/02/2021 - 14:33:48                                                                                            |
| <b>Ementa</b>         | Reajusta a remuneração mínima dos servidores do município de Caxingó, Estado do Piauí e, dá outras providências. |
| <b>Autor</b>          | MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO                                                                    |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo                                                                                                      |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Projeto de Lei Ordinária                                                                                         |
| <b>Número Páginas</b> | 0                                                                                                                |
| <b>Emitido por</b>    | sec.camara                                                                                                       |

OFÍCIO. Nº 035/2021.

Caxingo, 05 de fevereiro de 2021

Ao Ilmo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Caxingo do Piauí

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo que *“Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Caxingó estado do Piauí e dá outras providências”*.

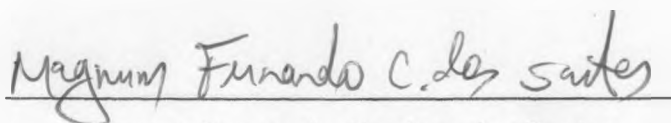
O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O reajuste do salário-mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.



Magnum Fernando Cardoso dos Santos

Prefeito Municipal

Projeto de Lei 02 /2021

*Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caxingo estado do Piauí e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caxingo Estado do Piauí.

**Art. 2º** A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, do Município fica reajustada a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100,00 ( um mil e cem reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

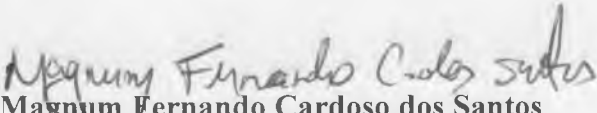
**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Caxingo - PI, 21 de Janeiro de 2021.

  
Magnum Fernando Cardoso dos Santos

**Prefeito Municipal**